



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 4394/2023

Página: 1605

Rubrica: *[assinatura]*

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4394/2023

APENSO Nº 4196/2024

ASSUNTO: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023.

RECORRENTE: WR COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

De: Procuradoria do Município

Para: **Superintendência de Compras e Licitações**

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por WR COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA em face do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de material expediente, para todas as Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do Município de Cabo Frio/RJ.**

Verifica-se que o presente recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, sendo tempestivo, eis que de acordo com os preceitos legais que nortearam o certame.

É o breve relatório.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em síntese aos fatos, insurge-se a RECORRENTE contra decisão administrativa que a inabilitou, tendo sido vencedora na fase de lances.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 4394/2023

Página: 1606

Rubrica: 

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

A decisão guerreada lastreia-se em violação ao sigilo e independência da elaboração das propostas, vejamos:

“Empresa: WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA – 48975836000138, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: FICAM INABILITADAS AS EMPRESAS MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA E WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA POR VIOLAÇÃO AO SIGILO E INDEPENDÊNCIA DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS AO APRESENTAR DECLARAÇÃO MODELO IV DO EDITAL COM NOME DA EMPRESA WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CONFORME ART.94 DA LEI FEDERAL 8.666/1993, FICANDO SUJEITO A EVENTUAIS SANÇÕES. INFORMAMOS AINDA QUE O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA FICAM ASSEGURADOS AS LICITANTES, PODENDO AS MESMAS MANIFESTAREM A INTENÇÃO DE RECORRER DA DECISÃO DO PREGOEIRO, CONFORME CONSTA NO EDITAL.”

Ressalte-se, ainda, que na decisão em comento, além da RECORRENTE, restou inabilitada também a empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

3. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprir registrar que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe à Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos, assim como os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se na orientação sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça meramente opinativa.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 4394/2023

Página: 1607

Rubrica: 

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe ressaltar que, é certo que as regras do Edital devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

Pois bem.

Passo a análise do mérito recursal.

Da detida análise dos autos, verifica-se que cerne do presente recurso recai acerca do fato da RECORRENTE ter apresentado documento (modelo IV do Edital) com dados de outra empresa (MONSARAS), violando regras editalícias e legais, consoante fundamentação da própria decisão administrativa.

Noutro giro, o recurso interposto empenha esforços em conduzir a tese de que empresas do mesmo grupo econômico não são impedidas de participarem da mesma licitação. Todavia, não é o caso dos autos.

In casu, a apresentação irregular de documento não se confunde com a tese recursal, sendo tal obrigação imposta a todos os licitantes de forma isonômica.

Não obstante, perlustrando os autos, minimamente é possível notar indícios de confusão administrativa entre a RECORRENTE e a empresa MONSARAS. Da análise recursal é notório que ambas compõem o mesmo grupo econômico conforme suas próprias narrativas, entretanto apenas uma delas recorre da decisão que afetou as duas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 4394/2023
Página: 1608
Rubrica:

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

No caso, a independência entre ambas as empresas deve prevalecer, o que não se configurou na apresentação da referida declaração.

Dessa forma, considerando a apresentação irregular de documento, ante a violação ao sigilo e independência da elaboração das propostas é que a decisão administrativa se mostra acertada.

Isto posto, merece desprovimento o recurso interposto, sendo mantida a decisão administrativa ora guerreada, pois anuir tal conduta é afrontar aos princípios que norteiam os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, cuja transparência e lisura devem ser norte, inegociável.

5. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entende-se, com alicerce nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, OPINO pelo conhecimento e recebimento do recurso interposto, eis que tempestivo, OPINANDO-SE que no mérito seja desprovido, consubstanciado na fundamentação supra, devendo a comissão especial de licitação promover as providências cabíveis para o prosseguimento na forma da lei.

É o que nos cumpria apreciar, sendo este o parecer.

Cabo Frio, 16 de fevereiro de 2024.

George Maurício Almeida P. Junior
ADVOGADO
OAB/RJ: 249051

GEORGE MAURÍCIO ALMEIDA PINTO JÚNIOR

Procurador Jurídico
Portaria 221/2024



DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 029/2023

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer do julgamento do Pregão Eletrônico SRP 029/2023, cuja licitação objetiva eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material expediente, para todas as Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do Município de Cabo Frio.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 15/01/2024, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa WR COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, em 02/02/2024, através do sistema Licitanet, ver-se, portanto, o prazo tempestivo do recurso.

2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra a Inabilitação da empresa WR COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.


3 – DA ANÁLISE


Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.

4 – DA DECISÃO

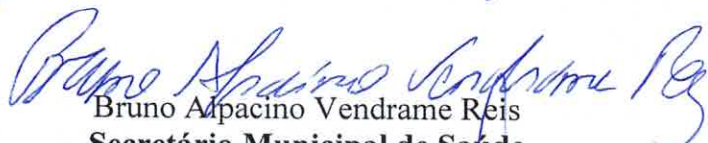
Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa WR COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA para no mérito NÃO PROVÊ-LO, quanto às alegações arguidas, tendo em vista todos os elementos dispostos apresentados.

Cabo Frio, 19 de Fevereiro de 2024.


Brendo Tenam da Silva Macedo
Pregoeiro


Thiago Augusto L. Corôa Carvalho
Equipe de Apoio


Iury Dias Rodrigues dos Santos
Equipe de Apoio


Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde

Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio
Matrícula nº 230403509